



PREFEITURA DO
BONITO
Mais Trabalho e Prosperidade

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 06/2026.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Por meio desta, venho respeitosamente perante Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei em tela, que modifica a Lei nº 1.004/2014, que trata do Conselho Municipal de Assistência Social, para atendimento ao disposto no art. 12 na Resolução CNAS/MDS Nº 100.

Diante da necessidade de atualizar os dados cadastrais do Município no SUAS, solicito a apreciação do Projeto de Lei em regime de urgência.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUY
BARBOSA:06
902669449
RUY BARBOSA

Assinado de forma
digital por RUY
BARBOSA:06902669449
Dados: 2026.03.16
10:00:21 -03'00'

Prefeito

Izabelle G. Lamour
Secretaria Administrativa
16.03.26
11:22

PROJETO DE LEI nº 06/2026.

Altera a Composição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal nº 1.004/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I – 06 (seis) representantes das Secretarias Municipais e respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;



f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Comunicação e Cultura.

II – 06 (seis) representantes titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, escolhidos na forma da lei, com a seguinte composição por segmento:

- a) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes dos usuários e/ou organizações de usuários da assistência social;
- b) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes de organizações da sociedade civil devidamente inscritas no CMAS;
- c) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes de entidades representativas dos trabalhadores do SUAS.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.162/2018.

Palácio “José Abelardo Câncio de Godoy”, em 16 de março de 2026.

RUY
Assinado de forma digital por RUY BARBOSA:06902669449
Dados: 2026.03.16 10:01:08 -03'00'
BARBOSA:06902669449
02669449
RUY BARBOSA

Prefeito

Isabelle G. Lamo
Secretaria de Administração
16.03.26
11:22

LEI N° 1.162/2018.

EMENTA: Dá nova redação à Lei n° 1.004, de 26 de março de 2014, para alterar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° - Os incisos I e II do art. 5° da Lei Municipal n° 1.004/2014, passa a ter a seguinte redação:

I - Do Governo Municipal:

05 (cinco) representantes das Secretarias Municipais que fazem a intersectorialidade com a Política de Assistência Social:

- a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Inclusão e Direitos Humanos;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) 01 (um) Representante da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural.

II - Da Sociedade Civil:

05 (cinco) Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social (atendimento, assessoramento e proteção e defesa de direitos); Entidades dos Trabalhadores do Setor; Usuários atendidos nos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, escolhidos em fórum próprio:

- a) 03 (três) representantes de Entidades da Sociedade Civil organizada;
- b) 01 (um) representante de Trabalhadores do Setor;
- c) 01 (um) representante dos usuários dos serviços do Setor.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 21 de dezembro de 2018.



GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito